

Assessoria de Plenário e Distribuição

LIDO

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 05/06/09  
Assessoria de Plenário

Em 10/06/09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 116 2009 – GAC

Brasília, 09 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *“dispõe sobre a inclusão de unidades imobiliárias na política pública de regularização urbanística e fundiária das áreas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou por entidades de assistência social e dá outras providências”*.

Assim, levando-se em consideração os entendimentos realizados oportunamente nessa respeitosa Casa Legislativa, encaminho o presente projeto com os respectivos endereços das entidades conforme anexos I, II, III e IV.

Solicito o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares à apreciação do presente projeto, em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais deputados minhas expressões de elevado apreço e consideração, aguardando a aprovação da proposta por essa digna Casa.

REGIME DE URGÊNCIA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 128 / 09  
FIS. Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LEONARDO PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSASSORIA DE PLENÁRIO  
Recib em 09/06/09 às 17:00  
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 17325

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**PLC 128/2009**

*Dispõe sobre a inclusão de unidades imobiliárias da política pública de regularização urbanística e fundiária das áreas ocupadas por entidades religiosas e qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências.*

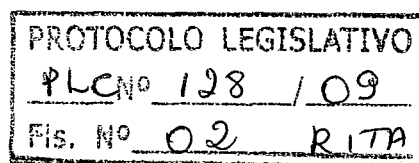
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º - Ficam incluídas na política pública de regularização urbanística e fundiária as unidades imobiliárias e demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas e por entidades de assistência social, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - O Poder Executivo expedirá os demais atos normativos que sejam necessários à aplicação integral desta Lei Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



### **ANEXO I**

**Relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização**

#### **GUARÁ**

QE 38 AE (Contígua ao Bloco B da QE 38) (ALTERAÇÃO)

QS 125 Conjunto 04 lote 01 (ALTERAÇÃO)

### **ANEXO II**

**Relação de lotes pertencentes à Distrito Federal cuja destinação de uso ainda não admite a atividade religiosa no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização**

#### **SANTA MARIA**

CL 418 CONJUNTO G (INCLUSÃO)

### **ANEXO III**

**Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar**

#### **SOBRADINHO**

QUADRA 08 ÁREA ESPECIAL SEM NÚMERO (INCLUSÃO)

#### **CEILÂNDIA**

QUADRA F LOTE 01 B – CONDOMÍNIO GENESIS – SOL NASCENTE (INCLUSÃO)

#### **PARANOÁ**

QUADRA 02 CONJUNTO A – LOTE 15 – SETOR CENTRAL (INCLUSÃO)

#### **PLANALTINA**

MÓDULO D LOTE 03 – ESTÂNCIA MESTRE DARMAS I (INCLUSÃO)

#### **GAMA**

EQ 19/20 SETOR LESTE (Área ao lado dos lotes n.º 114, 116, 118, quadra 02 do Setor Leste) (INCLUSÃO)

QUADRA 06 LINDEIRO AO LOTE 39 – SETOR OESTE – INST. ADGO (INCLUSÃO)

QUADRA 02 LOTE C e D – SETOR SUL (INCLUSÃO)

#### **SANTA MARIA**

CL 315 LOTE E (INCLUSÃO)

---

**BRAZLÂNDIA**

---

ÁREA CONTÍGUA A ÁREA 38 – CONJUNTO L (Fundos) – Vila São José (ALTERAÇÃO)

---

---

**ANEXO IV**

---

*Relação de lotes pertencentes à Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso já admite tal atividade no local e satisfazem as condições de regularização*

---

**Guará**

---

SRIA QE 38 ÁREA ESPECIAL 04 – EXPANSÃO DO GUARÁ II (ALTERAÇÃO)

---

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 128 / 2009

Folha Nº 04 BIA